

Tribunal volta ao interior com encontros técnicos



A cidade de Poços de Caldas vai ser a sede do primeiro encontro técnico sobre responsabilidade fiscal em ano eleitoral

Edição deste ano aborda a responsabilidade fiscal em ano eleitoral

Especialistas do Tribunal de Contas voltam ao interior de Minas Gerais para orientar os servidores municipais sobre “A Responsabilidade Fiscal da Administração Pública em Ano Eleitoral”. Esta é a terceira edição do programa “O TCEMG e os Jurisdicionados”, que acontece entre março e junho. A escolha do tema leva em conta as eleições de outubro, o que faz com que os agentes políticos tenham atenção redobrada este ano, já que precisam estar atentos às exigências da Lei Eleitoral e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Os encontros serão

realizados durante dois dias, em oito cidades, escolhidas de acordo com as regiões do Estado. As apresentações serão distribuídas em três painéis centrais. Durante os encontros, será lançada a “Coletânea de entendimentos do TCEMG”: pareceres e consultas. O trabalho, desenvolvido pela Diretoria de Jurisprudência, Assuntos Técnicos e Publicações, permitirá fácil acesso ao entendimento do Tribunal, organizado por temas, tais como Administração Pública, Licitações, Agentes Políticos, Finanças Públicas, dentre outros.

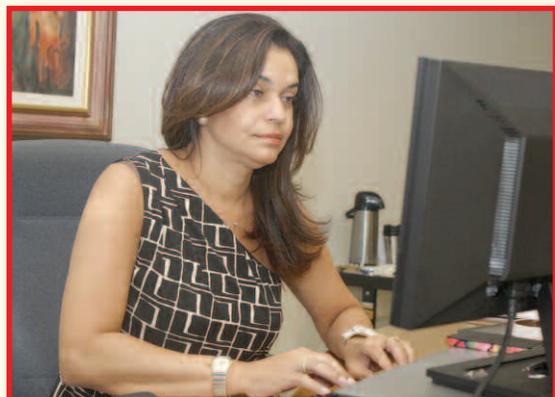
PÁGINA 3

Certificado digital assegura que dados são autênticos

A partir de 1º de junho, os órgãos e entidades fiscalizadas pelo Tribunal de Contas deverão utilizar a certificação digital para envio de seus dados. O certificado é um documento que traz o

nome, um número exclusivo de usuário, chamado de chave pública, que serve para validar a assinatura digital e outros dados que garantem a identidade do autor.

PÁGINA 7



A Diretora de TI, Anna Flávia, confirma que segurança dos dados é garantida pela certificação digital

Procurador do Estado é o novo Consultor-Geral do TCEMG

Tomou posse, no dia 27 de fevereiro, na Secretaria Executiva, o novo Consultor-geral do TCEMG. Caio de Carvalho Pereira é o primeiro ocupante do cargo que foi criado a partir da Resolução 001/2012. O Consultor irá prestar assessoramento, elaborar pareceres, estudos e pesquisas e auxiliar o Tribunal nos processos judiciais do qual é parte ou interessado. Antes de tomar posse no Tribunal, Caio Pereira ocupava o cargo de Procurador do Estado em Minas Gerais.



PÁGINA 5

Consultor-Geral assinou o termo de posse no gabinete da Secretaria Executiva

Passo importante

O Tribunal de Contas de Minas Gerais vem adotando medidas e procedimentos que tornam cada vez mais simples e eficiente sua relação com os jurisdicionados e mais democrático o acesso às informações sobre suas decisões, com reflexo direto na qualidade do controle dos gastos públicos.

Em outra decisão com esse perfil, o TCEMG publicará muito em breve uma coletânea de seus entendimentos exarados em sede de consultas. O trabalho foi desenvolvido pela Diretoria de Jurisprudência, Assuntos Técnicos e Publicações e permitirá fácil acesso ao

entendimento da Casa, organizado por áreas e temas.

Não é outro o objetivo do Tribunal senão aproximar, cada vez mais, a relação com o jurisdicionado e democratizar o acesso às suas deliberações acerca de diversos temas relevantes para a boa gestão de recursos públicos.

A publicação, como já divulgado, é composta por excertos, extraídos de pareceres em consultas exarados pela Casa no período de janeiro/2001 a dezembro/2011, que refletem o posicionamento dominante da Corte sobre as questões tratadas. Além disso, a publicação está em consonância com o

programa “O TCEMG e os Jurisdicionados”, instituído pela Resolução 03/2010, que tem como objetivo o desenvolvimento de ações de capacitação e a contribuição para a efetividade da gestão de recursos públicos estaduais e municipais.

Trata-se de mais um importante passo que dá o Tribunal de Contas de Minas também na modernidade de suas ações, na medida em que abre mais um extraordinário canal de consultas a todos os seus jurisdicionados. A publicação será lançada durante o 3º Encontro Técnico, que terá início em março e percorrerá oito municípios

do Estado, que congregarão seus vizinhos regionais.

Vale ainda lembrar que se encontra em fase de conclusão o desenvolvimento do Sistema de Mapeamento e Sistematização da Jurisprudência (Mapjuris) que irá possibilitar a consulta dos julgados e deliberações do Tribunal de Contas, organizados por temas. Com estas duas ações, conclui-se mais uma etapa do plano institucional de consolidação de entendimentos e divulgação dos principais posicionamentos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.


ARTIGO

A importância da Taquigrafia no TCEMG

Kátia Aparecida Gomes
Coordenadora da Taquigrafia

Lúcia Helena de Araújo Fernandes
Taquígrafa-Redatora

Você já tentou anotar tudo que uma pessoa diz, mas não conseguiu porque ela falava muito depressa? Bom, é justamente para isso que a taquigrafia foi desenvolvida. A taquigrafia usa sinais para representar os fonemas. Os mais usados sistemas taquigráficos são o de Samuel Taylor e Oscar Leite Alves, que tomaram a circunferência como base para criação dos seus símbolos.

Taquigrafia (do grego *taqui* = rápido e *grafia* = escrita) é um termo que define todo método abreviado ou simbólico de escrita com a finalidade de aumentar a velocidade em comparação a um método padrão de escrita. A anotação feita em taquigrafia é chamada taquigrama.

A Taquigrafia no TCEMG

A Coordenadoria de Taquigrafia, situada no térreo do edifício sede, subordinada à Diretoria de Jurisprudência, Assuntos Técnicos e Publicações, é o setor responsável pela gravação, registro taquigráfico, redação, revisão e envio de notas taquigráficas de todos os processos levados a julgamento nas sessões de Câmaras e do Pleno para a confecção dos acórdãos.

O trabalho da Coordenadoria de Taquigrafia é muito útil para o Tribunal porque registra todas as ocorrências nos julgamentos dos proces-

sos, as discussões, os apartes, os votos, enfim, todas as manifestações, além de servir de base para a elaboração do acórdão. Sendo assim, o trabalho do taquígrafo consolida de forma clara e indubitável o registro dos julgamentos, mostrando a linha de raciocínio que leva à determinada decisão. Dessa forma a nota taquigráfica é uma ferramenta importante para a ação pedagógica do Tribunal, bem como para dar transparência às decisões da Corte na sua missão fiscalizadora.

A nota taquigráfica também pode ser utilizada para dirimir qualquer questão a respeito do julgamento dos processos. Se houver alguma divergência ou dúvida a respeito da apreciação dos processos, prevalece o que foi registrado na nota taquigráfica.

Método de trabalho – Conhecendo a Taquigrafia

Os pronunciamentos feitos nas sessões são registrados pelas taquígrafas-redatoras, que, durante ou após o término da sessão, fazem a tradução dos taquigramas e a redação das notas taquigráficas, tomando o cuidado de transformar a linguagem coloquial, muitas vezes usada em debates e discussões, em norma padrão de escrita. Essa mudança é feita somente na linguagem, sem, no entanto, mudar o conteúdo do registro.

As notas taquigráficas passam por uma revisão pelas próprias taquígrafas e, se necessário, são enviadas aos gabinetes dos Srs. Conselheiros, Auditores e Procuradores

para revisão. Posteriormente, são encaminhadas à Coordenadoria de Acórdão.

Para maior celeridade na elaboração das notas taquigráficas, as taquígrafas-redatoras fazem o apanhamento da sessão revezando-se a cada período de cinco minutos. Esse período de permanência, de cinco minutos, do taquígrafo em plenário pode parecer pequeno, mas decorre de uma orientação técnica da União Nacional dos Taquígrafos - Unataq - para que se consiga manter um padrão de alto desempenho no apanhamento taquigráfico durante as sessões de julgamento. Vale ressaltar que cinco minutos de apanhamento taquigráfico equivalem aproximadamente à uma hora e meia de transcrição/redação e correspondem a seis/dez laudas de texto corrido. Para respeitar esse tempo de permanência em Plenário é feito um revezamento de acordo com uma escala de horário. Em média cada taquígrafa entra em plenário cinco vezes alternadas em cada sessão de julgamento.

O sistema de captação do som em plenário, desenvolvido pela Diretoria de Tecnologia da Informação em conjunto com a Coordenadoria de Taquigrafia, tem contribuído decisivamente para agilizar o processo de elaboração da nota taquigráfica, pois as taquígrafas têm acesso imediato ao áudio da sessão e podem conferir seu conteúdo mesmo que esta ainda esteja em andamento.

Atribuições e objetivos
Compete à Coordenadoria de

Taquigrafia coordenar, orientar e controlar as atividades de registros taquigráficos das sessões, bem como de solenidades do Tribunal, nas quais seus serviços sejam solicitados. São de sua estrita competência a decodificação, revisão e encaminhamento final das notas taquigráficas.

Os procedimentos sempre são revistos e aprimorados no setor com o objetivo de se minimizar o tempo de elaboração das notas taquigráficas. O objetivo é disponibilizar todas as notas taquigráficas em no máximo cinco dias úteis após as sessões plenárias.

A partir de 1º de março de 2012, as notas taquigráficas serão publicadas em documento único, juntamente com o acórdão, que passará a ser composto pela ementa, pelo relatório, pela fundamentação e pelos votos e discussões colhidos durante a sessão (nota taquigráfica). Essa mudança no procedimento possibilitará economia de tempo na tramitação dos processos, de recursos materiais e de pessoal envolvido nessas atividades. Nesse documento único o jurisdicionado terá acesso a todas as informações inerentes ao julgamento dos processos apreciados pelo Tribunal.

Em última análise, a Coordenadoria de Taquigrafia procura integrar a jurisdição e o jurisdicionado, colaborando no processo de fortalecimento da cidadania e democracia em nosso Estado e assegurando transparência aos atos do Tribunal.



Antônio Carlos Doorgal de Andrada
CONSELHEIRO PRESIDENTE



Adriene Barbosa de Faria Andrade
CONSELHEIRA VICE-PRESIDENTE



Sebastião Helvecio Ramos de Castro
CONSELHEIRO CORREGEDOR



Eduardo Carone Costa
CONSELHEIRO



Wanderley Geraldo Ávila
CONSELHEIRO



Cláudio Couto Terrão
CONSELHEIRO OUVIDOR



Mauri José Torres Duarte
CONSELHEIRO



Gilberto Diniz
AUDITOR



Licurgo Joseph Mourão de Oliveira
AUDITOR



Hamilton Antônio Coelho
AUDITOR

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS



Glaydson Santo Soprani Massaria
PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



Marcílio Barenco Correa de Mello
SUBPROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



Maria Cecília Borges
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



Sara Meinberg Schmidt Andrade Duarte
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



Elke Andrade Soares de Moura Silva
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



Cristina Andrade Melo
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

CONTAS DE MINAS



DIREÇÃO

Antônio Carlos Andrada
Conselheiro Presidente

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO

Lúcio Braga Guimarães
Diretor/Jorn. Mtb n. 3422 – DRT/MG

EDITOR RESPONSÁVEL

Luiz Cláudio Diniz Mendes
Coordenador/Jorn. Mtb n. 0473 – DRT/MG

REVISÃO

Dionne Emília Simões do Lago Gonçalves

REDAÇÃO

Lúcio Braga Guimarães
Luiz Cláudio Diniz Mendes
Márcio de Ávila Rodrigues
Raquel Campolina Moraes
Sérgio Monteiro
Fred La Rocca
Thiago Rios Gomes
Karina Camargos Coutinho

DIAGRAMAÇÃO

Márcio Wander - MG-00185 DG - DRT/MG

EDIÇÃO

Diretoria de Comunicação
Av. Raja Gabáglia, 1.315 - CEP: 30380-435
Luxemburgo - Belo Horizonte/MG
Fones: (31) 3348-2147 / 3348-2177
Fax: (31) 3348-2253
e-mail: TCEMG@tce.mg.gov.br
Site: www.tce.mg.gov.br

IMPRESSÃO

Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais
Avenida Augusto de Lima, 270 – Centro
Tel.: (31) 3237-3400
www.iof.mg.gov.br

TIRAGEM

5.400 exemplares

Encontros técnicos abordam ano eleitoral

Primeiro evento acontece em Poços de Caldas com municípios da região

A terceira edição do programa “O TCEMG e os Jurisdicionados”, que acontece entre março e junho, traz como tema central “A Responsabilidade Fiscal da Administração Pública em Ano Eleitoral”. A escolha do tema leva em conta as eleições municipais de outubro, o que faz com que os agentes políticos tenham atenção redobrada este ano, já que precisam estar atentos às exigências da Lei Eleitoral e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

De acordo com a Coordenadora da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, que organiza os encontros técnicos, Marília Souza Diniz Alves, “a espinha dorsal dos encontros consiste em conscientizar o gestor municipal quanto ao aumento de suas responsabilidades para com a administração pública no ano eleitoral”.

Os encontros serão realizados em oito cidades, escolhidas de acordo com as regiões do Estado (veja quadro ao lado), sempre em dois dias. As apresentações serão distribuídas em três painéis centrais. “Os painéis foram elaborados de forma a orientar os gestores municipais para que conduzam a conclusão de seus mandatos de forma a garantir a continuidade das ações públicas”, ressalta Marília.



O Diretor e a Coordenadora da Escola de Contas, Gustavo Nassif e Marília Diniz, elaboraram o programa dos encontros técnicos

Durante os encontros, será lançada a *Coletânea de entendimentos do TCEMG: pareceres e consultas*. O tra-

balho, desenvolvido pela Diretoria de Jurisprudência, Assuntos Técnicos e Publicações do TCEMG, permitirá

fácil acesso ao entendimento da Casa, organizado por temas, tais como administração pública, licitações, agentes políticos e finanças públicas.

A publicação será baseada em consultas respondidas pelo Tribunal de Contas, no período de janeiro de 2001 a dezembro de 2011, que refletem o posicionamento dominante da Corte acerca das questões tratadas. Outra novidade para este ano é a apresentação do Sistema Informatizado de Contas Municipais (Sicom).

Histórico

Criado em 2010, o pro-

grama tem como finalidade contribuir para a efetividade da gestão de recursos públicos estaduais e municipais, através da capacitação dos agentes públicos. Durante os encontros, os jurisdicionados participam de debates e painéis que esclarecem algumas questões relacionadas ao tema proposto. Da primeira para a segunda edição, o número de participantes passou de 2.100 para 4.807. As inscrições podem ser feitas pelo *hotsite* do programa, através do endereço eletrônico www.tce.mg.gov/encontrotecnico2012.

CRONOGRAMA DOS ENCONTROS	
Poços de Caldas	13 e 14/03
Lavras	29 e 30/03
Uberaba	12 e 13/04
Juiz de Fora	24 e 25/04
Montes Claros	10 e 11/05
Diamantina	24 e 25/05
Gov. Valadares	14 e 15/06
Belo Horizonte	19 e 20/06

PROGRAMAÇÃO

1º DIA

08:30 – 09:00	Credenciamento e café de boas-vindas
Painel	Licitações de obras públicas
09:00 – 10:00	Aspectos relevantes de licitação (dispensa e inexigibilidade)
10:45 – 12:00	Obras e serviços de engenharia: diagnósticos, propostas, projeto básico e projeto executivo
12:00 – 12:30	Perguntas e respostas
12:30 – 14:00	Intervalo para almoço
Painel	Parceiros institucionais, agentes políticos e Sicom
14:00 – 14:30	Palestra institucional com o Conselheiro Antônio Carlos Andrada – Presidente do TCEMG
14:30 – 15:20	ALMG
15:20 – 16:30	Fixação de subsídio de agente político
16:30 – 16:45	Intervalo
16:45 – 18:30	Sicom – Instrumentos de planejamento e acompanhamento mensal

2º DIA

Painel	LRF e a interface com a Lei Eleitoral
08:00 – 10:00	Equipe de transição: pontos fundamentais
10:00 – 10:30	Intervalo
10:30 – 12:30	Aspectos relevantes da LRF (restos a pagar, despesa com pessoal)



Presidente da AMM visita Tribunal de Contas do Estado

O Presidente do Tribunal de Contas, Conselheiro Antônio Carlos Andrada, recebeu, no dia 15 de fevereiro, o Presidente da Associação Mineira de Municípios (AMM), Ângelo Roncalli, Prefeito de São Gonçalo do Pará, que estava acompanhado por sua

equipe técnica e pela Prefeita de Claro dos Poções, Maria das Dores Duarte, que representava os prefeitos da região Norte do Estado.

O presidente da AMM apresentou alguns questionamentos a respeito do Sistema Informatizado de Contas dos

Municípios – Sicom, criado pelo TCEMG para facilitar a prestação de contas dos municípios mineiros. O primeiro módulo do Sicom já recebeu o cadastramento de mais de 90% das prefeituras do Estado.

Tribunal promove encontro com os servidores em maio

Depois de promover, em novembro de 2011, o primeiro módulo do Programa Repensando o Tribunal, com o Encontro de Capacitação dos Gestores, o TCE irá realizar, entre os dias 18 e 20 de maio de 2012, o primeiro encontro aberto a todos os servidores da casa. Os interessados devem acessar o *hotsite* hospedado na intranet e realizar a pré-inscrição até 09 de março.

A Diretora de Gestão de Pessoas, Leila Renault, ressaltou a importância da pré-inscrição para a realização do evento. “É preciso que os servidores se inscrevam para a viabilização da contratação do hotel, ônibus e consultoria”, lembra Renault.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, a Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, a Superintendência de Relações Institucionais e Desenvolvimento Organizacional e a Diretoria de Administração planejaram o evento e escolheram os temas *Integração entre as equipes*, *Abertura para mudanças* e *Autoconhecimento* para serem trabalhados no fim de semana.

Objetivos

O Programa Repensando o Tribunal foi criado para cum-



A Diretora de Gestão de Pessoas, Leila Renault, apresentou o Programa para os servidores

prir um dos objetivos previstos no Plano Estratégico do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais elencado na perspectiva *Pessoas e Inovação*.

Entre os principais objetivos do encontro estão o desenvolvimento de competências técnicas e gerenciais dos servidores, a interação entre os vários setores do TCE, e a maior promoção da participação dos diversos níveis hierárquicos do Tribunal na elaboração e finalização de projetos.

Para o Secretário Executivo do TCE, Leonardo Ferraz, “a grande matéria-prima da instituição são os seus servidores, pessoas que fazem do Tribunal uma extensão de sua casa”, destacou durante palestra de apresentação do evento realizada no Auditório Vivaldi Moreira.

Programação

Na sexta-feira, 18 de maio, os servidores vão sair do TCE rumo a um hotel situado em um raio de até 150 km de Belo Horizonte. Após

uma breve confraternização, acontecerá a abertura dos trabalhos com a palavra do Presidente, Conselheiro Antônio Carlos Andrada, seguida por uma palestra motivacional.

O sábado, 19, será destinado aos trabalhos técnicos. Serão realizadas oficinas e os servidores devem se inscrever em pelo menos quatro, totalizando, assim, 08 horas de trabalho.

O retorno ao Tribunal acontecerá no domingo, 20,

após o café da manhã.

O Diretor da Escola de Contas Professor Pedro Aleixo, Gustavo Nassif, explicou como a parceria entre a consultoria e o Tribunal irá funcionar durante o evento. “Os trabalhos técnicos serão conduzidos por uma empresa especializada e nós vamos dar todas as diretrizes para que ela possa desenvolver conosco esse processo”, destacou Nassif.

Os pilares do encontro

- **Integração entre as equipes:** o trabalho tem como objetivo manter a união entre os servidores, promover maior integração entre as várias áreas do Tribunal e valorizar o trabalho realizado em equipe.
- **Abertura para mudanças:** O objetivo deste tema é promover uma reflexão sobre as transformações pelas quais passa o Tribunal através de uma abordagem dos aspectos psicossociais que estão envolvidos em todos os processos de mudança.
- **Autoconhecimento:** Para que as pessoas possam se desenvolver e melhorar suas qualificações para exercer a carreira é necessário buscar constantemente o desenvolvimento pessoal e profissional. O objetivo deste módulo de trabalho é fazer com que os servidores conheçam e explorem suas potencialidades visando atingir um nível de excelência.

Pareceres em Consultas

Coletânea de Entendimentos TCEMG

O Tribunal de Contas lançará uma revista que abrange entendimentos do TCEMG extraídos de pareceres em consultas respondidas pela Casa de janeiro de 2001 a dezembro de 2011. A publicação compreenderá assuntos relevantes, organizados por áreas e temas, para fácil entendimento de todos. O trabalho, desenvolvido pela Diretoria de Jurisprudência,

Assuntos Técnicos e Publicações, reflete o alinhamento com o programa “O TCEMG e os Jurisdicionados”, instituído pela Resolução nº 03/2010, que tem como objetivo o desenvolvimento de ações de capacitação e a contribuição para a efetividade da gestão de recursos públicos estaduais e municipais.

Dentro do plano institucional de consolidação de en-

tendimento e divulgação dos principais posicionamentos do Tribunal de Contas, a Coordenadoria e Comissão de Jurisprudência e Súmula conclui essa etapa finalizando também o “Sistema de Mapeamento e Sistematização da Jurisprudência – Mapjuris”, que possibilitará a consulta dos julgados e deliberações deste Tribunal de Contas, distribuídos por assuntos.

A “Coletânea de entendimentos TCEMG: pareceres em consultas” estreitará a relação com o jurisdicionado e democratizará o acesso às suas deliberações. A publicação será lançada durante o terceiro Encontro Técnico “TCEMG e os Municípios”, que terá início em março e percorrerá oito municípios mineiros.

Procurador do Estado assume Consultoria-Geral no TCEMG

O novo Consultor-Geral do Tribunal de Contas, Caio de Carvalho Pereira, tomou posse no dia 27 de fevereiro na Secretaria Executiva do Tribunal de Contas. Ele é o primeiro ocupante do cargo, criado a partir da Resolução 001/2012 do Tribunal de Contas, que institui a Consultoria-Geral e Adjunta do Tribunal de Contas. Antes de tomar posse no TCE, Caio Pereira ocupava o cargo de Procurador do Estado em Minas Gerais.

O consultor irá atender, pessoalmente, às partes constituídas em processos, por determinação do Conselheiro Presidente, prestando esclarecimentos e informações; auxiliar o TCEMG nos processos judiciais em que é parte ou interessado; prestar informações necessárias à



O Consultor-Geral Caio Pereira tomou posse no último dia 27

instrução processual de interesse do Tribunal; responder parecer sobre questão jurídica apresentada em processo submetido à sua análise, de acordo com a sua competência; acompanhar decisões proferidas pelo Poder Judiciá-

rio que contemplem matérias relacionadas a sua competência; elaborar estudos técnicos visando ao esclarecimento de matéria debatida no âmbito de examinar e propor instrumentos normativos e manuais visando ao aprimoramento das atividades e manter atualizado banco de dados de processos, suporte a estudos, pareceres e afins.

Caio de Carvalho Pereira é Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais e Mestre em Direito Administrativo também pela UFMG. Coordenou a Assessoria Jurídico-Administrativa da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão durante seis anos. Foi professor universitário e de especialização em Direito Administrativo da Fundação João Pinheiro.

Advogado-Geral ressalta importância do cargo

Em visita ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, Conselheiro Antônio Carlos Andrada, o Advogado-Geral do Estado, Marco Antônio Romanelli, ressaltou a importância do novo cargo, lembrando que a posse do Consultor-Geral reforça a parceria existente entre a AGE e o TCEMG. “É de fundamental importância que o consultor-

geral do Tribunal seja um procurador do Estado, pois já existe uma parceria eficiente entre a AGE e o TCEMG, que se fortalece ainda mais agora”, disse ele. Além de Romanelli, participaram do encontro com o Presidente, no dia 28 de fevereiro, o Consultor-Geral, Caio Pereira, e o Procurador Antônio Olímpio Nogueira.



Relatório Estatístico é publicado no portal

A Corregedoria do TCE já divulgou o Relatório Estatístico – exercício de 2011, que traz ampla listagem das atividades exercidas pela Corte de Contas no ano passado. O trabalho atende à legislação sobre transparência, à Lei Orgânica e ao Regimento Interno, e está disponível no Portal do TCE (www.tce.mg.gov.br/transparencia/Demonstrativos-da-Corregedoria). O atual corregedor do Tribunal é o Conselheiro Sebastião Helvecio.

Informa o relatório que o elevado número de municípios em Minas Gerais – 853 – propiciou a autuação de 24.025 processos apenas no ano de 2011. Cerca de 80% deste total é composto por processos de aposentadoria e pensão. Por determinação constitucional, cabe ao TCEMG a função de registro destes atos de afastamento dos servidores públicos estaduais e municipais.

No mesmo período, 19 mil processos foram examinados

pelos duas diretorias técnicas de controle externo. Os mesmos setores realizaram 52 inspeções e auditorias.

Os órgãos colegiados de julgamento realizaram 106 sessões de julgamento, que deram causa a 11 mil processos deliberados, 1.924 pareceres prévios emitidos, 60 consultas respondidas, 29 concursos públicos suspensos e 160 licitações suspensas. Cento e noventa e dois recursos foram julgados.

Os conselheiros também aplicaram, em multas, o valor aproximado de 1,3 milhão de reais. E determinou o ressarcimento total ao erário de R\$ 839,5 mil. Foram 1.023 gestores intimados de decisões e também para pagamento de multa e de ressarcimento ao erário. O relatório também informa que 419 certidões de débito foram encaminhadas ao Ministério Público junto ao TCEMG para medidas legais cabíveis.

Novo calendário destaca compromissos municipais

O TCEMG vai distribuir aos jurisdicionados o calendário das obrigações municipais de 2012, mais uma ferramenta disponibilizada para orientar prefeitos, presidentes de câmaras, vereadores e demais ordenadores de despesas públicas. Além de destacar as datas-limite para o envio das remessas dos documentos exigidos pela legis-

lação em vigor, a publicação trará como novidade as ações ambientais que já foram implantadas no TCE.

Para a Presidente da Comissão de Publicações do Tribunal, Bárbara Couto, o calendário “servirá como norte para que os jurisdicionados possam se orientar e não perder nenhuma data para o envio dos dados”. A le-

gislação prevê que o atraso ou a falta de entrega dos balanços e relatórios pode gerar multas e outras penalidades ao ordenador de despesas.

Bárbara também lembrou a importância de se disponibilizar um calendário físico aos ordenadores das contas públicas. “Mesmo com todas essas datas disponíveis na internet, o calendário foi uma forma que o Tribunal encontrou para que os jurisdicionados tenham uma outra fonte de consulta sobre suas obrigações”, explicou.

Além de orientar os jurisdicionados, o calendário é um instrumento que também serve para que a população possa fiscalizar se compromissos de cada órgão público estão sendo cumpridos. A previsão é de que o calendário das obrigações municipais de 2012 comece a ser distribuído em março.



Coordenadoria e Comissão de Jurisprudência e Súmula | Belo Horizonte | 06 a 19 de fevereiro de 2012 | n. 60

Este Informativo, desenvolvido a partir de notas tomadas nas sessões de julgamento das Câmaras e do Tribunal Pleno, contém resumos elaborados pela Coordenadoria e Comissão de Jurisprudência e Súmula, não consistindo em repositórios oficiais da jurisprudência deste Tribunal.

TRIBUNAL PLENO

Acumulação de vencimentos pelo exercício concomitante de cargo, emprego ou função pública e subsídio de mandato eletivo de vereador

O Tribunal Pleno consignou que servidor público de outro Estado da Federação, ocupante de cargo efetivo, eleito vereador no Estado de Minas Gerais, pode perceber simultaneamente os subsídios do mandato eletivo e os vencimentos do cargo público, desde que cumpridas as exigências constitucionais e legais. No entanto, para os ocupantes de cargos de provimento em comissão, estatuiu não ser permitida a acumulação, nem mesmo se o seu exercício ocorrer em Município diverso daquele em que se elegeu. Inicialmente, a relatora, Cons. Adriene Andrade, aduziu que o art. 37 da CR/88, estabelece como regra a impossibilidade de servidores acumularem a remuneração de cargos, empregos e funções públicas, salvo nas hipóteses previstas no texto constitucional. Destacou a ressalva contida no art. 38, III, da CR/88, que autoriza, ao servidor público da Administração direta, autárquica e fundacional investido no mandato de vereador, acumular os vencimentos do cargo público e o subsídio do mandato eletivo, desde que observado o teto remuneratório e haja compatibilidade de horários. Acrescentou que, na ocorrência de qualquer dessas situações em que é vedada ao vereador a mencionada acumulação, o edil deverá ser afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela remuneração ou pelo subsídio (art. 38, II e III, da CR/88). Fricou que a compatibilidade de horários não se limita apenas à carga horária de cada atividade, devendo ser contabilizado o tempo gasto no deslocamento entre os dois Municípios. Informou ser esse o entendimento esposado no parecer proferido na [Consulta n. 608.008](#). Registrou que, em relação aos cargos de provimento em comissão, ainda que haja compatibilidade de horários, a CR/88 não permite seu acúmulo com o mandato eletivo, consoante o estatuído no art. 54, I, "b"; art. 54, II, "b", e art. 29, IX. Esclareceu que, nesse caso, a proibição se dá para preservar a autonomia e a independência dos Poderes Legislativo e Executivo, ante a transitoriedade dos cargos em comissão. Sobre o tema, citou as manifestações do TCEMG e do TJMG, respectivamente, na [Consulta n. 740.458](#) e na [Apelação Cível n. 1.0151.03.008650-9/001](#). Perfilhou o posicionamento exarado na sobredita consulta de que a vedação referente à acumulação de cargo de provimento em comissão e mandato de cargo eletivo alcança, inclusive, aqueles exercidos em Municípios distintos, com vistas a garantir a independência para o exercício pleno da vereança. Por fim, enfatizou a regra disposta no art. 7º, II, do Decreto-Lei 201/67, que determina a obrigatoriedade de o vereador residir no Município no qual foi eleito, sob pena de cassação e perda do mandato. O parecer foi aprovado por unanimidade ([Consulta n. 747.842](#), Rel. Cons. Adriene Andrade, 15.02.12).

Classificação orçamentária das despesas realizadas pelos Municípios com recursos recebidos, fundo a fundo, da União ou do Estado

As despesas realizadas pelos Municípios com recursos recebidos, fundo a fundo, da União ou do Estado, devem ser classificadas na Modalidade de Aplicação 90 – Aplicações Diretas. Esse foi o parecer exarado pelo TCEMG em resposta a consulta. O relator, Cons. Eduardo Carone Costa, ao apreciar a matéria, informou, inicialmente, que a codificação por modalidade de aplicação foi introduzida na estrutura da classificação da despesa por meio da Portaria Interministerial 163/2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal (STN/SOF). Explicou que a referida portaria estabeleceu no art. 3º a classificação da despesa segundo a sua natureza (I – categoria econômica; II – grupo de natureza de despesa; e III – elemento de despesa) e no § 1º do mesmo artigo, que a natureza da despesa será complementada pela informação gerencial denominada "modalidade de aplicação", a qual tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, objetivando, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados. Assentou que a codificação numérica denominada natureza da despesa agrega a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa. Asseverou que essa estrutura deve ser observada na execução orçamentária de todas as esferas de governo. Salientou que no caso aventado na consulta, o recurso financeiro é oriundo de transferência recebida da União, fundo a fundo. Observou que a designação "transferência", nos termos do art. 12 da Lei 4.320/64, corresponde à entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, a que não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços. Aduziu que os bens ou serviços gerados ou adquiridos com a aplicação desses recursos pertencem ou se incorporam ao patrimônio do ente ou da entidade recebedora. Explicou constar do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) a modalidade de aplicação "41 – Transferências a Municípios – Fundo a Fundo" destinada a "despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo", constatando que o código 41 deve ser utilizado no orçamento do ente transferidor. Assinalou que, por outro lado, para o ente recebedor, no momento da realização de despesas com recursos provenientes de transferências fundo a fundo, a modalidade a ser utilizada deve ser a de código 90 – Aplicações Diretas, que, conforme especificado no MCASP, corresponde à "Aplicação direta, pela Unidade Orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo". Pelo exposto, concluiu que as despesas realizadas pelos Municípios com recursos recebidos, fundo a fundo, da União ou do Estado, devem

ser classificadas na Modalidade de Aplicação 90 (Consulta n. 862.656, Rel. Cons. Eduardo Carone Costa, 15.02.12).

2ª CÂMARA

Suspensão de procedimento licitatório em virtude de cláusulas restritivas da competitividade

Trata-se de denúncia promovida em face da Tomada de Preços n. 017/2011, realizada pelo Município de Ponte Nova, objetivando a contratação de licença de uso de software de gestão pública municipal. Em 16.01.12, o relator, Conselheiro Mauri Torres, suspendeu cautelarmente o procedimento licitatório em razão da exigência cumulativa de que os interessados apresentassem comprovação de capital social mínimo no valor equivalente a 10% do valor estimado da contratação e de garantia de 5% do valor do contrato por meio de caução, realizada em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária. Aduziu ser a exigência editalícia incompatível com o estatuído no art. 31, §2º, da Lei 8.666/93, que dispõe sobre a possibilidade de a Administração optar, no instrumento convocatório, por uma das garantias elencadas pela norma legal, quando da contratação de interessados para a execução de obras e serviços. A esse respeito, citou decisões proferidas pelo TCEMG ([Representação n. 706.954](#); [Denúncia n. 751.534](#)) e pelo TCU ([Acórdão n. 381/2009](#)), todas elas ratificando a ilegalidade de se exigir concomitantemente dos interessados a qualificação econômico-financeira e a prestação de garantia, por restringir a competitividade do certame, prática vedada pelo art. 3º, §1º, I, da Lei 8.666/93. Em 09.02.12, o relator submeteu a decisão singular à apreciação da 2ª Câmara, que a referendou por unanimidade ([Denúncia n. 862.853](#), Rel. Cons. Mauri Torres, 09.02.12).

Irregularidade em exigência de comprovação, pelo licitante vencedor, de credenciamento com 600 empresas em até dois dias

Trata-se de denúncia formulada em face do Pregão Presencial n. 001/2012, promovido por Minas Gerais Administração e Serviços (MGS), objetivando a contratação de serviço de fornecimento de vale-alimentação ou refeição. Em 24/01/12, o Presidente do TCEMG, Cons. Antônio Carlos Andrada, suspendeu monocraticamente o certame, em razão da existência de vício no instrumento convocatório atinente à exigência de comprovação, pelo licitante vencedor, de credenciamento em pelo menos seiscentos estabelecimentos em Belo Horizonte e região metropolitana, além de outras cidades do Estado, em até dois dias. Explicou que a imposição de prazo tão diminuto para comprovação de credenciamento de um número considerável de estabelecimentos inviabiliza a participação de empresas que não atuam nas localidades dispostas no edital. Aduziu não ser razoável que a entidade contratante submeta empresas com quem contrata a súbitas obrigações, colocando-as em eterno estado de prontidão para atender a demandas em prazo demasiadamente exiguo. Registrou haver o TCU se manifestado no sentido de que "as exigências de credenciamento de estabelecimentos credenciados devem sim ocorrer, mas na fase de contratação, permitindo, dessa forma, à empresa vencedora, dentro de prazo razoável, se for o caso, promover os credenciamentos solicitados". Consignou que o prazo estabelecido deve

ser compatível com o número de estabelecimentos a serem credenciados, possibilitando efetivamente o cumprimento da exigência. Por tais motivos concluiu que a aludida imposição afronta os princípios insculpidos no art. 3º da Lei 8.666/93. Em 09.02.12, o relator dos autos, Cons. Eduardo Carone Costa, submeteu a decisão singular à apreciação da 2ª Câmara, que a referendou por unanimidade ([Denúncia n. 862.891](#), Rel. Cons. Eduardo Carone Costa, 09.02.12).

Exigências de depósito antecipado de garantia e de comparecimento de responsável técnico no momento da realização da visita técnica violam o princípio da competitividade

Trata-se de denúncia apresentada em face do Edital de Concorrência Pública n. 1188/2011, promovido pela Prefeitura Municipal de Uberlândia, cujo objeto é a contratação de empresa para a execução dos serviços de manutenção da limpeza e conservação da área urbana e serviços afins. Ao examinar o instrumento convocatório, o relator, Cons. Eduardo Carone Costa, verificou a existência de vícios capazes de comprometer a legalidade do certame, consistentes em: (a) exigência de depósito de garantia da proposta até o sétimo dia útil anterior à data marcada para a entrega dos envelopes; e (b) exigência de comparecimento de responsável técnico, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea), no momento da realização da visita técnica. Explicou, no tocante à irregularidade relacionada na letra (a), que embora não haja óbice legal relativo à fixação de cobrança de garantia como condição de habilitação em certame licitatório, quando o Poder Público estabelece prazo demasiadamente antecipado em relação ao estipulado para o início da licitação, pode afastar eventuais interessados na disputa. Asseverou haver o TCEMG, no julgamento da [Representação n. 742.151](#), firmado o entendimento de que a exigência da prestação de garantia antes da entrega dos envelopes de documentação e propostas pode prejudicar a busca da oferta mais vantajosa para a Administração. Informou que nos aludidos autos de Representação restou consignada a ilegalidade da exigência de adiantamento da garantia, uma vez que a Lei 8.666/93 não prevê a antecipação de apresentação de documentos, estabelecendo apenas que a garantia poderá ser exigida na fase de habilitação, como qualificação econômico-financeira (art. 31, III). Concluiu, nesse ponto, que, para preservação dos princípios da universalidade e da competitividade da licitação, a Administração deverá aceitar o protocolo ou a apresentação da garantia até a data da abertura do procedimento licitatório propriamente dito, podendo fixar horário máximo para a exibição da garantia com vistas a permitir a sua verificação e a expedição do respectivo comprovante, se for o caso. Quanto ao item (b), aduziu que a exigência de comparecimento de responsável técnico devidamente registrado no Crea, no momento da realização da visita, não tem amparo na Lei 8.666/93, configura restrição à participação de eventuais empresas interessadas no procedimento licitatório, bem como limita o caráter competitivo da disputa. Transcreveu excerto do estudo elaborado pela unidade técnica do TCEMG, nos autos da [Denúncia n. 858.044](#), segundo o qual "a previsão de que a visita técnica deva ser feita pelo responsável técnico da licitante constitui exigência irregular, vez que a própria exigência de que haja

um responsável técnico somente será admissível quando da apresentação da proposta, conforme prevê o art. 30, § 1º, da Lei 8.666/93 (...). Em relação à visita técnica, a exigência limita-se ao previsto no inciso III do art. 30 da Lei 8.666/93 (...). Ou seja, a visita técnica é mero ato de informação, não envolvendo a elaboração de juízo técnico pelo licitante. Serve para que tome contato com o objeto licitado e possa verificar, em confronto com suas possibilidades e aptidões, a capacidade de participar do certame e quais serão os termos de sua proposta". Nesse sentido, registrou ser tal exigência desnecessária e onerosa aos licitantes, que, para a simples participação no certame, terão que contratar profissional para a realização de visita técnica. Em razão do exposto, preenchidos os requisitos para concessão da medida liminar, suspendeu monocraticamente o certame. A decisão singular foi referendada por unanimidade ([Denúncia n. 862.973](#), Rel. Cons. Eduardo Carone Costa, 09.02.12).

DECISÕES RELEVANTES DE OUTROS ÓRGÃOS

TJMG – Abertura de novo processo seletivo no prazo de validade de concurso público

"A Corte Superior reconheceu a existência de direito líquido e certo em mandato de segurança impetrado por candidato aprovado em concurso público dentro do número de vagas oferecidas, quando a Administração Pública, no prazo de validade do mesmo, abre processo seletivo simplificado para atender, a título precário, à demanda pertinente às funções do mesmo cargo. O Relator para o acórdão, Des. Armando Freire, fazendo referência à doutrina de José dos Santos Carvalho Filho, aduziu que "a nomeação dos candidatos aprovados em concurso público deve obedecer à ordem de classificação e, no prazo de validade do concurso, não será permitida a convocação de aprovados em novo certame". Acrescenta que o direito de precedência na convocação aplica-se tanto para o prazo de validade, sem prorrogação, quanto para o prazo de prorrogação, se houver. Relembrou decisão do excelso STF que determinou o direito à nomeação imediata daquele que é aprovado em concurso público, dentro do número de vagas, ressaltando que o impreterante foi aprovado em 1º lugar para ocupar a única vaga ofertada pelo certame. De outro lado, o Des. Caetano Levi Lopes, Relator vencido, entendeu que, enquanto perdurar o prazo de validade do concurso, a investidura do candidato é ato discricionário do Administrador Público, ficando a seu critério o juízo de conveniência e oportunidade para tal. Segundo ele, a abertura em si de novo processo seletivo não implica preterição de vagas ou desrespeito à ordem classificatória do certame. A Corte Superior concedeu a segurança, por maioria. (Mandado de Segurança nº 1.000.10.056273-5/000, Rel. para o acórdão Des. Armando Freire, *DJe* de 31.1.2012)". Boletim de Jurisprudência do TJMG n. 33, de 15.02.12.

Servidores responsáveis pelo Informativo
Maria Tereza Valadares Costa
Fernando Vilela Mascarenhas

Dúvidas e informações:
informativo@tce.mg.gov.br
(31) 3348-2341

Certificado Digital garante segurança de dados enviados

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais está adotando a certificação digital, que usa mecanismos de segurança para proteger a autenticidade e integridade de dados enviados e recebidos por meio eletrônico. O certificado digital é um documento que traz o nome, um número exclusivo do usuário, chamado de chave pública, que serve para validar a assinatura digital, e outros dados que garantem a identidade do autor.

A implantação da certificação digital no Tribunal de Contas traz vários benefícios para a tramitação dos processos, como a agilidade e a garantia da qualidade da informação. Esses documentos gerados digitalmente têm reconhecimento legalizado pela Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Anna Flávia Lourenço Esteves Martins



▲ A Diretora da DTI, Anna Flávia, supervisiona a implantação do certificado digital no Tribunal de Contas

Bako, Diretora de Tecnologia da Informação do TCEMG, afirma que a segurança e a economia são as principais razões para a utilização do certificado digital.

De acordo com a Diretoria

de Tecnologia da Informação, o investimento para a aquisição do certificador digital é baixo, principalmente quando comparado com o valor de viagens que os jurisdicionados têm que fazer para entregar

documentos e atualizar dados. Além da economia financeira, o certificado digital também poupa o consumo de papéis. “Hoje em dia falamos muito sobre sustentabilidade e dessa forma vamos deixar de utilizar muitos impressos, que no final, ficavam arquivados, gerando gastos com armazenamento”, lembra Anna Flávia.

Os arquivos assinados digitalmente garantem a segurança para quem cria e quem recebe o documento. Dessa forma, as dúvidas sobre a autoria e a integridade do registro são eliminadas. O servidor José Henrique Portugal faz parte da equipe que está implantando o certificador digital no TCEMG e alerta que “um arquivo digital pode ser facilmente alterado, porém, com a nova tecnologia, a integridade do documento pode ser verificada”.

A autoridade certificadora,

parceira do Tribunal de Contas, responsável para prover cadastros aos jurisdicionados, é a Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - Prodemge. Ela assume o papel de intermediar o envio de dados das cidades mineiras ao TCEMG, seguindo o padrão ICP-Brasil, que permite assegurar a identidade de quem assina o documento.

O Tribunal de Contas planeja trabalhar junto aos jurisdicionados, ajudando na capacitação e na difusão da tecnologia digital, fazendo com que haja uma celeridade no trâmite dos processos e evitando retrabalho. A Diretoria de Tecnologia da Informação prevê que, até o segundo semestre de 2012, todas as cidades mineiras já enviem seus dados com a certificação digital para o Tribunal de Contas.

TCEMG participa de conferência sobre Transparência e Controle Social

A Presidência da República, por meio da Controladoria-Geral da União, a Assembleia Legislativa e o Tribunal de Contas do Estado promoveram, em Belo Horizonte, no dia 29 de fevereiro, a 1ª Conferência Nacional sobre Transparência e Controle Social – Consocial. O objetivo do encontro foi discutir a transparência pública e estimular a participação da sociedade no acompanhamento e controle da gestão pública.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais foi representado pelo Auditor Licurgo Mourão que discorreu sobre o tema “Transparência e prevenção à corrupção”. Esteve também presente no evento o ex-ministro de Estado Patrus Ananias.

Convocada por Decreto

Presidencial de 8 de dezembro de 2010, as etapas preparatórias da Conferência iniciaram-se em julho de 2011 e encerraram-se em abril de 2012. A etapa nacional da Consocial acontecerá nos dias 18, 19 e 20 de maio de 2012, em Brasília. A expectativa é de que a Conferência reúna mais de um milhão de brasileiros que serão representados por aproximadamente 1.200 delegados.

As etapas de preparação, assim como a etapa nacional, são regulamentadas por regimento interno, aprovado pela Comissão Organizadora Nacional - CON, composta por representantes do Poder Público, da sociedade civil e dos conselhos de políticas públicas. O estatuto prevê o número de delegados para cada etapa, os eixos temáticos que nortearão

os debates e demais normas obrigatórias para a validação das conferências. Há também o Texto-Base da Consocial que, em caráter propositivo, também orientará os debates.

A sociedade poderá debater os quatro eixos temáticos participando e executando conferências livres e virtuais, realizando programas e atividades especiais como concursos cul-

turais, debates acadêmicos e seminários. Poderá também encaminhar propostas à Coordenação-Executiva Nacional, via portal da 1ª Consocial, a serem direcionadas aos Estados e à etapa nacional, conforme a esfera indicada.

Com a realização da 1ª Consocial, as propostas resultantes de todo o processo auxiliarão a criação de um Plano Nacional sobre Transparência e Controle Social, podendo ainda transformar-se em políticas públicas, projetos de lei e, possivelmente, passar a compor agendas de governo em âmbito municipal, estadual ou nacional. Mais informações no endereço eletrônico: <http://www.consocial.cgu.gov.br/>.



▲ O Auditor do Tribunal de Contas, Licurgo Mourão, falou sobre transparência e prevenção à corrupção

Servidoras investem em fiscalização ambiental

As servidoras Janaína de Andrade Evangelista e Denise Maria Delgado, lotadas na Comissão de Auditoria Operacional do Tribunal de Contas de Minas Gerais, vão participar do XV Simpósio Luso-Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental, com o trabalho "Avaliação do alcance da tarifa social na população de baixa renda em municípios de Minas Gerais", desenvolvido por elas junto com o colega Roberto Colares.

O evento ocorre, alternadamente, no Brasil e em Portugal e, ao longo de 30 anos, consolidou-se como um dos principais eventos para debates e atualização profissional entre especialistas brasileiros e portugueses. A XV edição será realizada em Belo Horizonte em março de 2012.

A apresentação baseia-se

na execução da Auditoria Operacional no Programa "Saneamento básico: mais saúde para todos" e procurou avaliar se os critérios para enquadramento dos usuários nas regras da política de tarifa social da Copasa-MG asseguram que as famílias de baixa renda sejam beneficiadas. Acrescente-se a carência de estudos versando sobre o tema em destaque, situação corroborada pelo manifesto interesse acerca do tema.

Janaína Evangelista, após conclusão do Mestrado no Curso de Pós-graduação em Saneamento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos na Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG –, em setembro de 2011, foi aprovada em primeiro lugar no processo seletivo 2012 para o doutorado do mesmo programa, com o projeto "Modelo de Ava-



As servidoras Denise Delgado e Janaína Andrade se especializaram em auditorias na área ambiental

liação e Priorização de Investimentos em Projetos de Intervenções em Cursos de Água por Unidade Territorial". A servidora conta que o projeto é motivado pelos mesmos princípios que direcionam a auditoria operacional, que são o alcance de maior equidade, efetividade, eficiência e eficácia das ações governa-

mentais, já que este tipo de intervenção é geralmente realizada pelo Poder Público.

O intercâmbio entre a Universidade e o TCEMG beneficiou ambas instituições, já que trata da utilização de modelos e tecnologias de ponta desenvolvidos pela UFMG, que, por sua vez, pode aprimorar seus modelos

por meio da aplicação a casos reais.

Janaína e Denise participaram da disciplina isolada "Introdução aos Métodos qualitativos", que faz parte do programa de pós-graduação da UFMG. Denise, que coordena a Auditoria Operacional do TCE, também foi aprovada no Curso Internacional de Auditor Ambiental pelo convênio firmado pela Proença Brasil e a NQA *Enviromntal Ltda* do Reino Unido, com registro no Environmental Auditors Registration Association – EARA. O curso deu aos participantes condições necessárias ao exercício de auditorias ambientais.

A auditoria operacional trabalha nas questões fundamentais e complexas relativas à economicidade, eficiência, eficácia e efetividade.

Presidente prestigia posse da nova diretoria da AMMP



Tomou posse nesta segunda-feira (27/2/2012) a nova diretoria da Associação Mineira do Ministério Público – AMMP para o biênio 2012-2014. A solenidade aconteceu na sede da entidade, em Belo Horizonte. O Procurador Nedens Ulisses Freire Vieira substituiu Rômulo de

Carvalho na Presidência da entidade. Também foram empossados os membros dos conselhos Deliberativo e Fiscal da AMMP.

O Governador Antônio Anastasia prestigiou a cerimônia. O Presidente do TCEMG, Conselheiro Antônio Carlos An-

drada (esq.), fez parte da mesa de honra ao lado do Prefeito de Belo Horizonte, Márcio Lacerda; do Presidente do Tribunal de Justiça, Cláudio Renato dos Santos Costa; do Vice-Governador Alberto Pinto Coelho, dentre outras autoridades.

Resolução regulamenta Termo de Ajustamento de Gestão

Por meio da Resolução nº 01 de 2012, o Tribunal de Contas regulamentou o Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), novo instrumento que poderá ser utilizado para regularizar atos e procedimentos dos Poderes, órgãos ou entidades submetidos ao controle externo da Corte de Contas. A resolução foi publicada no Diário Oficial de Contas (DOC) em 15/02/2012, data em que entrou em vigor. O instrumento foi criado pela Lei Complementar Estadual nº 120, de 15/12/2011.

A resolução estabelece que o TAG é um instrumento de controle consensual, celebrado entre o TCEMG e o responsável pelo órgão jurisdicionado. O artigo 3º estabelece que ele poderá ser proposto pelas seguintes autoridades: relator de processo em tramitação no Tribunal de Contas, para regularização de ato ou fato relacionado

ao objeto do processo; presidente do Tribunal de Contas, quando se tratar de matéria de repercussão geral; e responsáveis pelos Poderes, órgãos ou entidades controlados pelo Tribunal de Contas.

Outros artigos importantes são o 4º e o 5º. O 4º estabelece que "a assinatura de TAG suspenderá a aplicação de penalidades ou sanções, conforme condições e prazos nele previstos". O 5º estabelece que "é vedada a assinatura de TAG nos casos em que esteja previamente configurado o desvio de recursos públicos e nos casos de processos com decisão definitiva irrecorrível". E o 8º determina que é obrigatória a sua publicação, na íntegra, no DOC.

A Resolução nº 01/2012 está disponível no Portal do TCE: www.tce.mg.gov.br.